



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

**Decreto Municipal n.º 22 de 11 de Junho de 2021.**

**Ementa: “INTENSIFICA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, SUSPENDENDO O RETORNO DAS AULASPRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco,** no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**Considerando** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

**Considerando** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Considerando** as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de Junho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

**Considerando** o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo e expressivo aumento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES** **Estado de Pernambuco**

dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

**Considerando** a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

**Considerando** que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementar medidas restritivas extremas visando coibir a circulação de pessoas e aglomerações;

### **Decreta:**

**Art. 1º Fica suspenso o retorno as aulas de modo presencial em todo Município de Vertentes-PE, nas redes públicas e privadas.**

**Art. 2º O Comércio local e as demais atividades que possuem permissão para funcionamento deverá limitar seu horário de funcionamento até as 18:00h;**

**Art. 3º Permanece proibida a abertura de Lanchonetes, Bares e Restaurantes no Município de Vertentes,** devendo tais atividades se limitarem ao atendimento Delivery, ou seja, sem atendimento presencial, com respectiva entrega em domicílio.

**Art. 4º A inobservância aos termos de qualquer dos artigos anteriores acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização de exercício, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pelos órgãos competentes.**

**Art. 5º Caso a fiscalização Municipal encontre algum estabelecimento funcionando em desacordo com as regras constantes neste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:**

**I - Realizar a interdição do mesmo, lavrando um auto de infração circunstanciado remetendo à secretaria responsável para aplicação das demais sanções administrativas cabíveis ao caso;**

**II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.

Art. 6º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no interior de lanchonetes, bares, restaurantes e afins, os quais só poderão comercializar, exclusivamente, por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery).

Parágrafo Único - Em caso de violação do caput deste artigo, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 14 de junho de 2021 (segunda-feira), revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Vertentes, 11 de junho de 2021.

**Romero Leal Ferreira**

Prefeito Constitucional